



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRATI

**PARECER DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO QUE ACOMPANHA O
RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO (§ 6º do
Art. 10º)**

EXERCÍCIO: 2019

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria Interna Municipal, quanto ao processo de prestação de contas do exercício de 2019 (art. 8º da Instrução Normativa TC- 20/2015), a Controladoria, expressa, a seguir, opinião conclusiva sobre itens abordados no referido relatório:

2. Alguns itens previstos no art. 8º e Anexo II da Instrução Normativa TC-20/2015 foram definidos como de envio facultativo ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, conforme Portaria TC-975/2019. Exemplo de assunto é a avaliação das metas físicas e financeiras previstas e executadas. Considerando a dificuldade de análise dos dados facultados, esta Controladoria optou em não considerar os referidos itens nesse Parecer.

PORTARIA N.TC-975/2019 Art. 1º Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2019, a serem apresentadas em 2020, a remessa das seguintes informações constantes dos anexos da Instrução Normativa TC-020/2015, de 31 de agosto de 2015: I - Das alíneas “m, n, o” do inciso I do Anexo I - Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que Acompanha a Prestação de Contas do Governo do Estado; II - Dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX do Anexo II – Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito; III - Do inciso I do Anexo III – Conteúdo Complementar da Prestação de Contas de Consórcios; IV – Do Anexo V – Conteúdo Mínimo do Relatório de Gestão do Titular de Unidade Gestora: Inciso II, alínea “a”, item 2; incisos III e V; inciso VI, alínea “a”, item 10; alínea “b”; alínea “c”, itens 1 e 2 e alínea “d”; 3. Em seu conjunto, as informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social relativa ao município, inclusive mediante utilização de indicadores quando definidos pelo tribunal de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRATI

contas e disponibilizados em seus sistemas eletrônicos, abordaram a realidade do Município no referido exercício, como histórico, aspectos econômicos e geográficos.

3. Na análise feita referente aos Demonstrativos dos indicadores, pode-se concluir:

- **Despesas com pessoal consolidado:**

Percentual máximo 60%

Percentual gasto: 52,12 %

Conclusão: Cumpriu

- **Despesas com pessoal Executivo:**

Percentual máximo 54%

Percentual gasto: 47,69 %

Conclusão: Cumpriu

- **Despesas com pessoal Legislativo:**

Percentual máximo 6%

Percentual gasto: 4,61 %

Conclusão: Cumpriu

- **Operações de crédito: Cumpriu**

- **Endividamento: Cumpriu**

4. Na avaliação do cumprimento dos limites constitucionais chegou-se a seguinte conclusão:

- **Aplicação em saúde:**

Percentual mínimo 15%

Percentual aplicado: 16,45%

Conclusão: CUMPRIU

- **Aplicação em educação:**

Percentual mínimo 25%

Percentual aplicado: 28,27 %

Conclusão: CUMPRIU

- **FUNDEB:**

Percentual mínimo aplicação no magistério: 60%

Percentual aplicado: 97,66%

Conclusão: CUMPRIU



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRATI

Máximo de 40% em despesas com MDE:

Percentual aplicado: 0,40%

Conclusão: CUMPRIU

Máximo de 5% não aplicado no exercício:

Percentual aplicado: 1,94%

Conclusão: CUMPRIU

5. Houve eventos justificadores de situação de emergência ou calamidade pública no exercício de 2019, conforme decreto 169/2019, sendo válido para um período de 180 dias.

6. Esta Controladoria acompanha as às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas, emitidas nos pareceres prévios referentes as contas municipais. As recomendações e ressalvas foram analisadas e buscou adotar medidas para serem sanadas pela Municipalidade.

7. O resultado da avaliação sobre o cumprimento das metas e estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME), foi de forma satisfatória, pois o Município em 2019 atende a maioria das metas e estratégias previstas.

8. De modo geral, o Município demonstrou em seus resultados gerenciamento das metas, índices e exigências da legislação em vigor. Um fator importante da gestão é a manutenção do equilíbrio das contas públicas, por fonte de recurso.

9. Assim, em atendimento às determinações contidas no Art. 8º, § 6º do Art. 10º, e Anexo II da Instrução Normativa TC- 20/2015, e fundamentado no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha o Relatório da Prestação de Contas do Prefeito, relativo ao exercício de 2019, acolho a conclusão expressa no Certificado de análise das contas anuais de 2019, como **REGULARES**.

IRATI, 28 de Fevereiro de 2020.

MAURÍCIO EDUARDO ZANELLA

Controle Interno